



Diário Oficial MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2008

GOIÂNIA, 25 DE JULHO - SEXTA-FEIRA

Nº 4.414

LEIS	PÁG. 01
DECRETOS	PÁG. 13
PORTARIA	PÁG. 14
RESOLUÇÃO	PÁG. 14
EXTRATOS	PÁG. 15
ERRATAS	PÁG. 16
HOMOLOGAÇÕES	PÁG. 17
AVISOS	PÁG. 18
EDITAIS DE COMUNICAÇÃO	PÁG. 19

LEIS

LEI N° 8644, DE 23 DE JULHO DE 2008

Institui o Estatuto do Pedestre.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estabelece os direitos e deveres dos pedestres no Município de Goiânia.

Parágrafo único. Para fins desta Lei pedestre é todo aquele que utiliza as vias, passeios, calçadas e praças públicas a pé, de carrinho de bebê ou em cadeira de rodas, ficando o ciclista desmontado e empurrando a bicicleta, equiparado ao pedestre em direitos e deveres.

Art. 2º Todos os pedestres tem o direito à paisagem livre da intrusão visual, ao meio ambiente saudável e ao desenvolvimento sustentável da cidade, ao direito de ir e vir, de circular livremente, a pé, com carrinhos de bebê ou em cadeiras de rodas, nas travessias de vias, passeios, calçadas e praças públicas, sem obstáculos e constrangimentos de qualquer natureza, sendo-lhes assegurada mobilidade, acessibilidade, conforto e segurança.

Capítulo II Dos Direitos dos Pedestres

Art. 3º São assegurados aos pedestres os seguintes direitos:

I - calçadas limpas, conservadas, com piso antiderrapante, em inclinação e largura adequadas à circulação e mobilidade, livres e desimpedidas de quaisquer obstáculos, públicos ou particulares;

II - refúgios de proteção nas paradas de ônibus, de tamanho proporcional ao passeio e calçada, nos pontos de travessia de vias, arteriais e coletoras, com mão dupla e sem canteiro central;

III - faixas seletivas nas vias públicas, sinalizadas

horizontalmente e verticalmente;

IV - priorização no sistema de iluminação pública que alumie intensamente as calçadas, praças, passeios públicos, faixas de pedestres, terminais de transporte público e seus pontos de paradas;

V - tempo de travessia de vias adequado ao seu ritmo e sinalização objetiva quando a travessia da via necessitar de ser feita em duas etapas;

VI - passarelas com segregação de vias que impeça que o pedestre transite por baixo da mesma;

VII - programas de educação de trânsito para crianças, adolescentes e seus pais;

VIII - ruas específicas de pedestres, que deverão adotar logística própria e específica para distribuição de produtos e serviços;

IX - sinais de trânsito luminosos, em bom estado de conservação, com temporizadores que alertem o pedestre sobre o tempo restante de travessia de vias;

X - ciclovias municipais com sistema de sinalização horizontal e vertical, além de materiais refletivos como elemento para visualização noturna para ciclistas e pedestres;

XI - calçadas, vias, praças e passeios limpos, seguros e protegidos seus patrimônios histórico e arquitetônico de pichações e depredações;

XII - equipamento e mobiliário urbano que facilite a mobilidade e acessibilidade de pessoas com deficiência e idosos.

§ 1º É assegurado ao pedestre prioridade sobre todos os demais meios de transporte.

§ 2º Será considerada conduta anti-social todo comportamento individual ou em grupo, de concessionárias e permissionárias de serviços públicos ou autorizatórios que promova a desarmonia, impedindo ou restringindo o pedestre de exercer sem constrangimentos o seu direito de circulação.

Capítulo III Dos Deveres dos Pedestres

Art. 4º São deveres dos pedestres:

I - zelar pelo cumprimento do presente estatuto, comunicando ao Poder Público infrações e descumprimentos da presente Lei;

II - permanecer e andar nas calçadas e somente

atravessar as vias nas faixas destinadas aos pedestres;

III - respeitar a sinalização, zelar por sua conservação, utilizar as faixas de segurança, passarelas e passagens subterrâneas;

IV - atravessar somente em trajetória perpendicular às vias;

V - atravessar as vias somente quando o sinal estiver aberto;

VI- ajudar crianças, idosos e pessoas com deficiências;

VII- não jogar lixo nas vias, calçadas, praças e passeios públicos;

VIII - caminhar pelo acostamento ou, quando não houver, bem na lateral da pista nas vias sem calçada, sempre de frente para os veículos;

IX - obedecer à sinalização de trânsito;

X - manter seus cães com coleiras e focinhiras, e portar coletores de fezes dos animais, quando caminhar nas vias, passeios, calçadas e praças públicas.

Art. 5º O descumprimento dos deveres estabelecidos nos incisos de II a X, do artigo 4º, acarretará ao infrator as seguintes sanções:

I - a autoridade pública advertirá o infrator para que se atenha ao disposto nesta Lei e que refaça sua conduta;

II - em caso de reincidência do infrator, a autoridade pública, anotará os dados do mesmo, em cadastro que conterá nome, endereço, identidade e CIC e a infração, e encaminhará ao Conselho Municipal de Pedestres que decidirá sobre as seguintes medidas:

- a) censura por conduta considerada anti-social;
- b) determinação de participar de cursos de aprendizagem do estatuto do pedestre;
- c) multa de R\$ 25,00.

Capítulo IV Dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Art. 6º É assegurado às pessoas com deficiência o direito à inclusão social, entendido para fins desta Lei como a

garantia à acessibilidade, mobilidade e a eliminação das barreiras arquitetônicas que criam constrangimentos à circulação e mobilidade das mesmas.

Art. 7º VETADO.

Capítulo V Das Obrigações das Concessionárias de Serviços Públicos

Art. 8º As concessionárias e permissionárias de serviços públicos e as autorizatórias que têm nas calçadas, praças e passeios públicos, equipamentos e mobiliário urbano como terminais e pontos de paradas de ônibus, telefones públicos, coletores de lixo, postes de iluminação pública, caixas coletoras de correspondência, quiosques diversos, placas de publicidade, dentre outros que estejam em desacordo com o disposto no art. 3º e seus incisos deverão, no prazo de noventa dias, a contar da publicação desta Lei, adaptar ou retirar os mesmos.

Parágrafo único. As concessionárias permissionárias e autorizatórias que não se adaptarem às disposições desta Lei serão advertidas pela Prefeitura para que promovam as modificações necessárias ou retirem seus equipamentos, ficando, em caso de descumprimento, sujeitas às seguintes penalidades até o cumprimento das determinações municipais:

- I - multa de quinhentos reais por dia;
- II - cassação da concessão, permissão ou autorização.

Art. 9º A Prefeitura determinará aos responsáveis pela instalação de canteiros ou jardineiras de mobiliário particular como gradis de portarias de edifícios, de garagens, prismas de concreto “fradinho”, entre outros que estejam em desacordo com os objetivos desta Lei, para que se adaptem ou retirem os referidos equipamentos, sob pena das seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa de quinhentos reais por dia até o cumprimento da determinação municipal.

Capítulo VI



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário - Chefe do Gabinete Civil

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Editor do Diário Oficial do Município

Impressão e Acabamento:



Fone (62) 3241-2577 - grafsete@brturbo.com.br

Tiragem: 200 exemplares
Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09
Parque Lozzandes - Goiânia - GO
CEP: 74.805-010 Fone: 3524-1094
Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas
Versão on line: www.goiania.go.gov.br/governo

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A- Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências

B- Públcas, Extratos Contratuais e outras.

Assinaturas e Avulso

ASSINATURA SEMESTRAL	R\$ 160,00	(cento e sessenta reais);
VENDA AVULSA	R\$ 2,50	(dois reais e cinquenta centavos);
PUBLICAÇÕES DIVERSAS	R\$ 20,00	(vinte reais) até 01 (uma) página, acima de 01 (uma) página R\$ 5,00 (cinco reais) por página ou fração;
EDIÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL....	R\$ 10,00	(dez reais)
EDIÇÃO DO PLANO DIRETOR.....	R\$ 34,00	(trinta e quatro reais)

Da Construção e Reconstrução de Calçadas

Art. 10. A construção e a reconstrução de calçadas dos logradouros que possuam mio-fio em toda a extensão das testadas dos terrenos, edificados ou não, são obrigatórias e competem aos proprietários dos mesmos, atendendo aos seguintes requisitos:

I - VETADO;

II - largura e, quando necessário, especificações e tipo de material indicado pela Prefeitura;

III - proibição de degraus em logradouros com declividade inferior a 20%;

IV - proibição de revestimento formando superfície inteiramente lisa;

V - meio-fio rebaixado com rampas ligadas às faixas de travessia de pedestres, atendendo as normas técnicas;

VI - meio-fio para acesso de veículos, atendendo às disposições desta Lei;

VII - destinação de área livre, sem pavimentação ao redor do tronco do vegetal em calçada arborizada;

VIII - para calçadas menores que 1,50m, a faixa tátil de percurso não deve ter mobiliário urbano, permitindo-se tão somente a instalação de postes de iluminação pública, lixeiras, placas de sinalização e espécies arbustivas apropriadas.

IX - para calçadas com medidas entre 1,50m e 2,49m será permitido a instalação de telefones públicos, bancos, lixeiras, abrigos para pontos de ônibus e árvores de pequeno e médio porte;

X - para calçadas com medidas entre 2,50m a 3,99m será permitida a instalação de bancos, lixeiras, telefones públicos, hidrantes, respiradouros, placas de sinalização, abrigos para pontos de ônibus, bancas de revistas de tamanho médio;

XI - para calçadas com medida igual ou maior a 4,0m será permitido todos os itens autorizados nos incisos VIII, IX e X, podendo acrescentar árvores de grande porte, ciclovias e jardineiras.

Parágrafo único. O Município definirá as áreas ordenadas para o comércio ambulante, somente nas calçadas com mais de 4 metros de largura.

Art. 11. As concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos que realizarem obras de manutenção de seus equipamentos nas calçadas, praças, passeios e públicos e passagens de pedestres devem recompor o local ao término de suas obras sob pena de serem consideradas em conduta anti-social e sujeitas a multa na forma do art.º9º.

Capítulo VII Do Conselho Municipal dos Direitos do Pedestre

Art. 12. VETADO.

Art. 13. VETADO.

Art. 14. VETADO.

Art. 15. O Poder Público criará a **Ouvidoria do Pedestre**, com telefone próprio e gratuito, para providenciar soluções, receber e encaminhar as sugestões, reivindicações e denúncias das infrações do disposto na presente Lei.

Art. 16. Fica criada a **Semana do Pedestre** com atividades, propaganda e campanhas nas escolas, dos direitos e deveres do pedestre que terá lugar na primeira semana de setembro de cada ano.

Capítulo VIII Das Disposições Gerais

Art. 17. Os prédios de edifícios que não possuem marquise de proteção para queda de objetos dos andares superiores ou sistema de captação do gotejamento de aparelhos de ar condicionado deverão, no prazo de 180 dias da publicação desta Lei, instalar os equipamentos necessários à proteção dos pedestres.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no presente artigo, no prazo estabelecido, acarretará multa de quinhentos reais por dia ao infrator.

Art. 18. Os postos de venda de combustível deverão, no prazo de 180 dias da publicação, demarcar os locais de passagem dos pedestres com destaque para sinalização e diferenciação do piso nos termos de normas municipais e do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no presente artigo, no prazo estabelecido, acarretará multa de quinhentos reais por dia ao infrator.

Art. 19. VETADO.

Art. 20. O Município delimitará as áreas e estabelecerá as normas de utilização das calçadas após as 18 horas, por bares, restaurantes e feiras de artes e artesanatos, com vistas ao cumprimento desta Lei.

Art. 21. O licenciamento de projetos que impliquem em aumento do tráfego nas calçadas está condicionado ao estudo do impacto sobre a circulação de pedestres e à instalação de equipamentos compensatórios para garantia dos direitos do pedestre.

Art. 22. O Município estabelecerá e fiscalizará o horário de carga e descarga, fora dos horários de grande movimento de pedestres, a ser feito por veículos e equipamentos adequados, em tamanho e peso, à estrutura dos logradouros.

Art. 23. Fica proibido a exposição de veículos motorizados ou não, nas calçadas, praças e passeios públicos.

Parágrafo único. A infração ao disposto no presente artigo será considerada conduta anti-social, sujeita a advertência, multa de até R\$ 500,00 e, na reincidência, cassação do alvará de funcionamento.

Capítulo IX Das Disposições Finais

Art. 24. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de Julho de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Alfredo Soubihe Neto
Amarildo Garcia Pereira

**Antônio Ribeiro Lima Júnior
Dário Délio Campos
Doracino Naves dos Santos
Euler Lázaro de Moraes
Iram de Almeida Saraiva Júnior
Jairo da Cunha Bastos
Jeová de Alcântara Lopes
João de Paiva Ribeiro
Jorge dos Reis Pinheiro
Luiz Carlos Orro de Freitas
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Thiago Peixoto
Walter Pereira da Silva**

LEI Nº 8645, DE 23 DE JULHO DE 2008

Regulamenta os artigos 94 e 95 inciso III da Lei Complementar n.º 171, de 29 de maio de 2007 e Anexo II da Lei n.º 8.617, de 09 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para efeito desta Lei, entende-se por Estudo de Impacto de Trânsito - EIT e respectivo relatório de Impacto de Trânsito - RIT, os instrumentos capazes de definir os impactos e estabelecer as medidas mitigadoras e/ou compensadoras decorrentes da implantação de empreendimentos de impacto, previstos na Lei n.º 171, de 29 de maio de 2007 e Anexo II da Lei n.º 8.617, de 09 de janeiro de 2008, que forem caracterizados como Pólo Gerador de Tráfego pelo órgão municipal competente, além dos descritos no art. 2º, desta Lei.

Art. 2º Consideram-se os seguintes empreendimentos públicos ou privados como Pólos Geradores de Tráfego:

I - Centro de abastecimento, mercado, supermercado e hipermercado com área efetivamente ocupada superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados);

II - Os empreendimentos não residenciais com área efetivamente ocupada superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados), excetuando-se a área construída destinada a estacionamento de veículos, barrilete e caixa d'água;

III - Os estabelecimentos de ensino, com área superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados) e/ou acima de 600 (seiscentos) alunos por turno ou período;

IV - Terminal de Carga ou de passageiros superior a 1.000m² (um mil metros quadrados);

V - Estações Férreas ou de Metrô;

VI - Os empreendimentos previstos nas Leis n.ºs 171/2007 e 8.617/2008, geradores de impacto de tráfego;

§ 1º Ficam dispensados da apresentação do EIT/RIT os projetos aprovados ou modificativos de empreendimentos, cujas obras já tenham sido autorizadas antes da vigência desta Lei, ou as reformas cujos acréscimos não atinjam nenhum dos índices estabelecidos nesta Lei, desde que não altere o tipo de uso

anteriormente aprovado.

§ 2º Exige-se a apresentação do EIT/RIT dos empreendimentos que, com reformas e/ou acréscimos, alcançarem a qualquer dos índices estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º Poderão apresentar o EIT/RIT simplificado, os seguintes Empreendimentos:

I - Os empreendimentos de Impacto enquadrados pela Lei n.º 8.617, de 09 de janeiro de 2008, com Área Crítica de Influência definida pelo item "a" do Anexo I desta Lei;

II - Os estabelecimentos de ensino enquadrados como Empreendimento de Impacto, previsto na Lei n.º 8.617, de 09 de janeiro de 2008, com área maior que 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e menor que 2.000m² (dois mil metros quadrados) e/ou com mais de 100 (cem) alunos e menos de 600 (seiscentos) alunos por turno ou período.

Art. 4º Para eventos ou empreendimentos temporários de Impacto, cuja duração não ultrapasse 90 dias, as ações mitigadoras devem limitar-se a contrapartida financeira das despesas com a guarda e a sinalizações necessárias geradas pelo fluxo.

§ 1º Os valores referentes aos custos operacionais e de sinalização deverão ser recolhidos aos cofres públicos em rubrica específica com, no mínimo 5 (cinco) dias úteis anteriores a realização do evento, conforme portaria interna a ser expedida pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

§ 2º Caso seja enquadrado na portaria mencionada no parágrafo anterior como sendo necessário, caberá ao organizador do evento difundir junto aos meios de comunicação, com quarenta e oito horas de antecedência, qualquer interdição de via ou alteração de trajeto, indicando caminhos alternativos a serem utilizados.

Art. 5º O conteúdo do EIT/RIT deverá observar o Manual de Procedimentos para o Tratamento de Pólos Geradores de Tráfego do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e Anexos I, II e/ou III desta Lei.

Art. 6º Quando da solicitação do Uso do Solo para os empreendimentos de impacto, o órgão municipal de Planejamento fornecerá ao interessado as recomendações e diretrizes iniciais.

Art. 7º Deverá ser apresentado, à época da aprovação do Projeto arquitetônico o estudo preliminar de impacto de trânsito com a aquiescência do órgão executivo municipal de trânsito, desde que sejam projetados para uma das atividades estabelecidas no artigo segundo desta Lei.

Art. 8º É indispensável para o fornecimento do Alvará de Funcionamento que seja entregue o estudo/relatório de impactos de trânsito - EIT/RIT, com aprovação do órgão executivo municipal de trânsito, e que sejam executadas e implantadas as medidas mitigadoras, observadas as etapas previstas no EIT/RIT.

Art. 9º Ficam dispensados da exigência desta Lei, os empreendimentos a serem implementados em edifícios, logradouro ou setor, que tenham sido aprovados para o fim que se

destina, excetuando-se aqueles que não alterem o tipo de uso anteriormente aprovado, os que não tenham sido objeto de estudos conforme exigências desta Lei e as reformas e/ou acréscimos acumulativos que alcancem a qualquer dos índices estabelecidos nesta Lei.

Art. 10. Serão destinados ao Município, incorporados ao Patrimônio Público e para emprego exclusivo ao Sistema de Trânsito previsto no EIT/RIT, os valores das contrapartidas, a implantação, execução e fornecimento de matérias e equipamentos necessários às obras previstas nas medidas mitigadoras e compensadoras para execução da Lei Municipal de Funcionamento.

Art. 11 Os órgãos municipais de Planejamento e Executivo de Trânsito definirão os termos de referência para a elaboração EIT/RIT, contemplando as etapas de diagnóstico, prognóstico, medidas mitigadoras e compensadoras, obedecendo aos limites desta Lei, bem como as do Anexo I que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O RIT não poderá exigir do empreendedor contrapartida mais que a demanda gerada pelo empreendimento. O limite financeiro da contrapartida deve ser proporcional ao empreendimento e, principalmente, proporcional ao tráfego por ele gerado.

Art. 12. Entende-se como área crítica de influência do empreendimento aquela em que se observa com nitidez o impacto do empreendimento sobre o sistema viário, onde se concentrará o maior número de viagens, de acordo com o Anexo I.

Art. 13. A elaboração do EIT/RIT para empreendimentos públicos e privados ficará a cargo do empreendedor, que disponibilizará equipe técnica multidisciplinar, sem subordinação administrativa aos promotores dos mesmos, ressalvadas as possibilidades de parcerias previstas na Lei Complementar 171.

Art. 14. A elaboração do EIT/RIT não substituirá a elaboração e a necessária aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança - EIV/RIV, Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, Plano de Gestão Ambiental - PGA e Plano de Controle Ambiental - PCA, dentre outros, exigidos nos termos da Legislação Ambiental Federal e Estadual e Lei Complementar n.º 171, que dispõe sobre o Plano Diretor de Goiânia e Lei Complementar n.º 169, que regulamenta o Sistema Cicloviário.

Art. 15. A liberação final do uso do solo dos empreendimentos de impacto no trânsito objetos desta lei em macro projetos ou não, se dará no âmbito do Órgão Municipal de Planejamento.

§ 1º É facultado ao Órgão Municipal de Planejamento e/ou ao empreendedor requerer, às suas respectivas expensas, a promoção de audiência pública para apresentação e discussão com a comunidade e, quando exigido, esta será convocada com antecedência de 15 (quinze) dias úteis, com divulgação em jornal de circulação diária na cidade.

§ 2º VETADO.

Art. 16. Os custos de elaboração do EIT/RIT, da implantação e de execução das ações neles previstas serão às expensas do empreendedor, ressalvadas as possibilidades de

parcerias público-privado, conforme previsto na Lei Complementar n.º 171, de 29 de maio de 2007.

Art. 17. Quando se tratar de recebimento de bens, o beneficiário deverá apresentar comprovante de que se encontram livres e desembargados de quaisquer ônus e documento idôneo de propriedade, e sendo bens imóveis, somente poderão ser objetos de transação os situados no Município de Goiânia. Em qualquer destas situações, o beneficiário arcará com todas as taxas e emolumentos necessários à transferência, inclusive certidão de registro do imóvel, que deverá ser entregue à Procuradoria do Patrimônio Imobiliário - PPI e ainda à Secretaria Municipal de Planejamento a aprovação do projeto de arquitetura.

Art. 18. Os casos omissos a esta Lei serão objetos de análise do Conselho Municipal de Política Urbana - COMPUR e homologado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de Julho de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Alfredo Soubihe Neto
Amarildo Garcia Pereira
Antônio Ribeiro Lima Júnior
Dário Délia Campos
Doracino Naves dos Santos
Euler Lázaro de Moraes
Iram de Almeida Saraiva Júnior
Jairo da Cunha Bastos
Jeová de Alcântara Lopes
João de Paiva Ribeiro
Jorge dos Reis Pinheiro
Luiz Carlos Orro de Freitas
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Thiago Peixoto
Walter Pereira da Silva

Anexo I

Definição Área de Influência

1- Área crítica de influência de empreendimentos:

- a) Em empreendimentos cuja edificação ou conjunto de edificações com área efetivamente ocupada inferior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados) o tráfego dilui-se com raio, inferior a 500m, a ser definido pelo Órgão Municipal de Trânsito;
- b) Em empreendimentos com área efetivamente ocupada de 5.000m² (cinco mil metros quadrados) até 10.000m² (dez mil metros quadrados) o tráfego dilui-se com raio de até 500m (quinhentos metros) do mesmo;
- c) Em empreendimentos com área efetivamente ocupada acima de 10.000m² (dez mil metros quadrados) até 50.000m² (cinquenta mil metros quadrados) o tráfego dilui-se com raio de até 1.500m (um mil e quinhentos metros) do mesmo;
- d) Em empreendimentos com área efetivamente

ocupada maior que 50.000m² (cinquenta mil metros quadrados) o tráfego dilui-se com raio de até 2.000m (dois mil metros) do mesmo.

2- Os locais que deverão ser analisados no EIT/RIT serão definidos pelo Órgão Municipal de Trânsito, dentro do raio máximo acima definido, podendo os responsáveis técnicos pelos estudos acrescentar outros locais que entenderem como necessários, desde que respaldados tecnicamente.

3- Aeroportos, Terminais Rodoviários de Passageiros, Autódromos e Centros Esportivos, estes com área superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados), a área de influência será definida pelo Órgão Municipal de Trânsito, conforme localização, área construída e previsão de tipo e quantidade de viagens veiculares atraídas.

Anexo II

Diretrizes para o Termo de Referência para elaboração do EIT/RIT Simplificado

1- Informações Gerais do Empreendimento

- a) Proprietário (pessoa física ou jurídica)
- b) Localização
- c) Tipo de Atividade Comercial
- d) Área do Terreno
- e) Área da Edificação: computável e total
- f) Responsável técnico pelo Projeto Arquitetônico e pelo EIT/RIT
- g) Horário de funcionamento:
 - segunda a sexta-feira
 - sábados
 - domingos
- h) Previsão População Fixa: Diretoria e Funcionários
- i) No caso de reforma com ampliação diferenciar a população existente da população acrescida

2- Informações internas ao empreendimento

2.1 - Edificação

- a) Escolas:
 - Número de alunos por período
 - Número de professores por período
 - Número de funcionários
 - Número de salas de aula
 - Horário de entrada e saída de alunos

- b) Local de Reunião de Pessoas (salão de eventos, auditórios, etc.)
 - Número total de assentos e/ou previsão de pessoas

2.2 - Estacionamento Projetado:

- a) Número de vagas para automóvel
- b) Número de vagas para motos
- c) Número de vagas para ambulâncias
- d) Número de vagas para ônibus
- e) Número de vagas para táxi
- f) Número de vagas para Pessoas com Mobilidade Reduzida
- g) Número de vagas para carga e descarga: utilitários ____ caminhões ____

- Quantidade Média Diária
- Horário e Hora-Pico
- Tempo Médio de Permanência
- Capacidade de Carga
- Localização das vagas

•Pátio de Manobra

3- Circulação Externa nas Vias Lindeiras

- a) Largura das vias lindeiras e cruzamentos adjacentes (em caso de quadra completa, os cruzamentos que compõem a quadra)
- b) Sentido de circulação das vias
- c) Sinalização de trânsito existente
- d) Proposta de alteração de sinalização, caso necessário
- e) Uso do Solo das vias lindeiras

4-Acessos - Projeto Arquitetônico

- a) Localização das entradas e saídas de veículos com especificação de uso (veículos leves, pesados, ambulâncias, etc.)
- b) Localização de bloqueios para controle de acesso de veículos, caso existente
- c) Dimensões, raios de curvatura
- d) Sentido de direção
- e) Extensão do rebaixamento de guias
- f) Sinalização
- g) Distância das esquinas

5- Área de embarque e desembarque

- a) Acessos e sentido de circulação
- b) Dimensões das baías
- c) Usos: automóvel particular, táxi, ambulâncias, ônibus, vans, transporte escolar, etc.).

6- Cálculo da geração de viagens (Utilizar metodologias recomendadas pelo Denatran ou literatura especializada comprovadamente reconhecida por instituições federais de ensino, companhias de tráfego, congressos científicos ou publicações científicas de notável conceituação).

7- O termo de referência deverá ser adaptado a especificidade de empreendimento, de acordo com o Órgão Municipal de Trânsito.

Anexo III

Diretrizes para o Termo de Referência para elaboração do EIT/RIT

1- Anotação de Responsabilidade Técnica do Relatório junto ao CREA/GO

2- Introdução:

Histórico, objetivos e justificativas do empreendimento.

3- Informações gerais sobre o empreendimento:

- 3.1 - Nome do empreendimento;
- 3.2 - Localização;
- 3.3 - Nome do responsável legal pelo empreendimento;
- 3.4 - Nome do responsável técnico pelo empreendimento;
- 3.5 - Nome dos técnicos responsáveis pelo estudo de impacto no trânsito.

4- Memorial com a caracterização do empreendimento:

- 4.1 - Data prevista para abertura e início das atividades;
- 4.2 - Características do terreno;

- Fotos

4.3 - Memorial descritivo do projeto arquitetônico, contendo os parâmetros urbanísticos adotados;

4.4 - Projeto arquitetônico, contendo plantas baixas, situação/localização, pavimentos, fachadas, etc.

4.5 - Delimitação e descrição da área de influência direta e indireta do empreendimento;

4.6 - Caracterização atual do uso e ocupação do solo no entorno do empreendimento;

4.7 - Caracterização das vias de acesso no entorno do empreendimento:

- Macroacessibilidade;
- Fotos.

4.8 - Localização e dimensionamento dos acessos ao terreno:

- Microacessibilidade;
- Infra-estrutura, equipamentos públicos, vegetação, etc.

- Fotos.

4.9 - Oferta dos diferentes modos de serviços de transporte no entorno do empreendimento.

5-Avaliação prévia dos impactos do pólo gerador de tráfego:

5.1 - Delimitação da área de influência do empreendimento;

5.2 - Análise da circulação na área de influência na situação sem o empreendimento;

5.2.1 - Caracterização das condições físico-operacionais do sistema viário no entorno do empreendimento. Volumes classificados de tráfego na hora-pico nas principais interseções viárias. As pesquisas e contagens volumétricas deverão ser realizadas por empresa idônea e assinadas por responsável técnico que responderá legalmente por todos os dados apresentados. As contagens deverão ser feitas em horários de pico, com horas fechadas e em intervalos de 15 em 15 minutos;

5.2.2 - Análise da capacidade viária e do nível de serviço nos acessos e principais interseções (semaforizadas ou não) na situação sem o empreendimento;

5.2.3 - Análise das condições de oferta dos serviços de transporte coletivo e/ou táxi e/ou transporte escolar na área de influência.

5.2.4 - Análise da circulação de pedestres, determinação de pontos com significativa travessia de vias;

5.3 - Previsão da demanda futura de tráfego;

5.3.1 - Estimativa de geração de viagens: produção e atração de viagens pelo empreendimento, por dia e na hora de pico. Caracterização dos padrões e categorias das viagens geradas. (Utilizar metodologias recomendadas pelo Denatran ou literatura especializada comprovadamente reconhecida por instituições federais de ensino, companhias de tráfego, congressos científicos ou publicações científicas de notável conceituação);

5.3.2 - Divisão dos modos de viagens geradas pelo empreendimento;

5.3.3 - Distribuição espacial das viagens geradas e alocação dos volumes de tráfego no sistema viário da área de influência;

5.3.4 - Carregamento dos acessos e principais interseções (semaforizadas ou não), nas horas de pico, com o volume de tráfego total (ou seja, volume de tráfego na situação sem o empreendimento mais o volume gerado pelo empreendimento);

5.4 - Avaliação de desempenho e identificação dos impactos na circulação na situação com o empreendimento;

5.4.1 - Análise comparada da capacidade viária e do nível de serviço nos acessos e principais interseções (semaforizadas ou não) nas situações sem e com o empreendimento;

5.4.2 - Avaliação das condições de acesso e de circulação de veículos e de pedestres no entorno;

5.4.3 - Avaliação dos impactos nos serviços de transporte coletivo e/ou táxi e/ou transporte escolar em operação na área de influência do empreendimento;

5.4.4 - Nas análises dos impactos deverão ser também considerados aqueles decorrentes das interferências das obras de implantação do empreendimento sobre a operação da infra-estrutura viária e equipamentos urbanos existentes no entorno.

6 - Definição das medidas mitigadoras internas ao empreendimento.

6.1 - Posicionamento e dimensionamento dos acessos de veículos e pedestres;

6.2 - Dimensionamento e distribuição de vagas estacionamento;

6.3 - Dimensionamento e distribuição das pistas de acumulação, localização dos respectivos bloqueios (cancelas, guaritas, etc.), bem como a definição do tipo de operação do bloqueio;

6.4 - Dimensionamento e distribuição de áreas de carga e descarga, docas e respectivas áreas de manejo e depósito;

6.5 - Dimensionamento e localização de área destinada a estocagem de veículos de carga e descarga;

6.6 - Dimensionamento e localização de áreas de embarque e desembarque dos usuários do empreendimento;

6.7 - Localização e dimensionamento de acessos e áreas específicas para veículos de emergência e de serviços;

6.8 - Facilidades para acesso de portadores de mobilidade reduzida;

6.9 - Faixas de pedestres em pontos de travessia conflitante com veículos;

6.10 - Sinalização horizontal, vertical, de orientação e educativa de trânsito das áreas de acesso, estacionamento, embarque e desembarque, carga e descarga, etc.

7 - Definição das medidas mitigadoras externas ao empreendimento.

7.1 - Ajustes no sistema viário;

7.1.1 - Projeto de circulação, contemplando a sinalização horizontal, sinalização vertical, sinalização semafórica, sinalização de orientação e educativa. O projeto deve prever suas etapas de implantação e estar anotado no CREA/GO.

7.1.2 - Implantação de vias, conforme projeto;

7.1.3 - Alargamento de via, conforme projeto;

7.1.4 - Construção de obras de arte (viadutos, túneis, passarelas, etc.), conforme projeto;

7.1.5 - Implantação de alterações geométricas (rotatórias, canalizações, taper, etc.), conforme projeto;

7.1.6 - Implantação de semáforos, conforme projeto, e com a instalação de sistema sonoro de alarme para uso das pessoas com deficiência visual;

7.1.7 - Implantação de sinalização horizontal, vertical, de orientação e educativa de trânsito, conforme projeto;

7.1.8 - Rebaixamento de meio-fio, conforme projeto;

7.1.9 - Implantação de baias para ponto de ônibus, conforme projeto;

7.1.10 - Viabilizar espaços seguros para a circulação de pedestres e portadores de mobilidade reduzida dentro e fora da edificação, conforme projeto;

7.2 - Adequação do transporte coletivo;

7.3 - Adequação do serviço de táxi;

7.4 - Divulgação das ações mitigadoras, do empreendimento e do Relatório de Impacto em Audiência Pública;

7.5 - Acompanhamento e monitoramento dos impactos;

7.6 - Medida Opcional: Campanhas educativas e de esclarecimentos das medidas mitigadoras;

7.7 - O Relatório de Impacto no Trânsito deve ser apresentado de forma objetiva e adequada a sua compreensão. As informações devem ser traduzidas em linguagem acessível e ilustradas com mapas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual, de modo que se possam entender as vantagens e desvantagens do empreendimento, bem como todas as consequências de sua implantação.

8 - O termo de referência deverá ser adaptado à especificidade de empreendimento, de acordo com o Órgão Municipal de Trânsito.

LEI N° 8646, DE 23 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, de que trata o art. 94 e seus respectivos incisos I, II e III e os artigos 95, 96 e 97, da Lei Complementar nº. 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e dá

outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES, METODOLOGIA, ESTRUTURA E ABORDAGEM DO EIV/RIV

Art. 1º Para efeito desta Lei, entende-se por Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, o instrumento utilizado para o licenciamento e uso do solo de empreendimentos não residenciais e atividades de impacto e/ou de alto Grau de Incomodidade, que permita definir parâmetros urbanísticos, estabelecer medidas mitigadoras e ou compensadoras decorrente da sua implantação previstos na Lei nº. 171, de 29 de maio de 2007 e anexo II, da Lei nº. 8.617, de 09 de janeiro de 2008, permitindo manter o equilíbrio e qualidade de vida da população residente circunvizinha.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 2º Estão obrigados a apresentar o EIV - RIV, os seguintes empreendimentos:

I - Centro de abastecimento, mercado, supermercado e hipermercado com área efetivamente ocupada superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados);

II - Os empreendimentos não residenciais com área efetivamente ocupada superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados), excetuando-se a área construída destinada a estacionamento de veículos, barrilete e caixa d'água;

III - Os estabelecimentos de ensino, com área superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados) e ou acima de 600 (seiscentos) alunos por turno ou período;

IV - Terminal de Carga ou de passageiros superior a 1.000m²;

V - Estações Férreas ou de Metrô;

VI - Os empreendimentos previstos nas Leis nºs 171/2007 e 8.617/2008, geradores de impacto.

§ 1º Ficam dispensados da apresentação do EIV/RIV os projetos aprovados ou modificativos de empreendimentos, cujas obras já tenham sido autorizadas antes da vigência desta Lei, ou as reformas cujo acréscimo não atinja nenhum dos índices estabelecidos nesta Lei.

§ 2º Exige-se a apresentação do EIV/RIV dos empreendimentos que, com reformas e/ou acréscimos, alcançar a qualquer dos índices estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º A elaboração do EIV/RIV, conforme disposto na Lei Federal nº. 10.257/2001, deverá contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das questões abaixo, no sentido de prognosticar os impactos e propor medidas mitigadoras e compensadoras:

1. adensamento populacional;
2. equipamentos urbanos e comunitários;

3. uso e ocupação do solo;
4. valorização imobiliária;
5. geração de tráfego demanda por transporte público;
6. ventilação e aeração;
7. paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Art. 4º Quando da solicitação do Uso do Solo para os empreendimentos de Impactos o Órgão Municipal de Planejamento fornecerá ao interessado, as recomendações e diretrizes iniciais.

Art. 5º Deverá ser apresentado, à época da aprovação do projeto arquitetônico o estudo preliminar de impacto de vizinhança EIV, com a aquiescência do Órgão Municipal de Planejamento e a Licença Ambiental Prévia a ser fornecida pelo Órgão Municipal do Meio Ambiente, desde que sejam projetados para uma das atividades estabelecidas no art. 2º desta Lei.

Art. 6º Poderão apresentar o EIV/RIV simplificado, os Empreendimentos de Impacto previstos no art. 2º, inciso VI, desta Lei desde que possuam área efetivamente ocupada inferior a 540m² (quinhentos e quarenta metros quadrados) ou capacidade de reunião menor que 600 (seiscentas) pessoas simultaneamente, com Área de Influência Direta definida no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Poderão ainda apresentar EIV/RIV simplificado os estabelecimentos de ensino enquadrado como Empreendimento de Impacto, previsto na Lei 8.617, de 09 de janeiro de 2008, com área maior que 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e menor que 2.000m² (dois mil metros quadrados) e ou com mais de 100 (cem) alunos e menos de 600 (seiscentos) alunos por turno ou período.

Art. 7º Os eventos ou Empreendimentos Temporários de Impacto, cuja duração não ultrapasse 90 dias, ficam dispensados da apresentação do EIV - RIV, sem prejuízo das demais exigências legais.

Art. 8º É indispensável para o fornecimento do Alvará de Funcionamento que seja entregue o Estudo/Relatório de Impacto de Vizinhança - EIV/RIV, com a aprovação do Órgão Municipal de Planejamento, e que sejam executadas e implantadas as medidas mitigadoras, observadas as etapas previstas no EIV/RIV.

Art. 9º Ficam dispensados da exigência desta Lei, os empreendimentos a serem implementados em edifício, logradouro ou setor, que já tenham sido projetados e aprovados para o fim que se destina.

Parágrafo único. A condição estabelecida no caput fica vinculada ao mesmo grau de incomodidade aprovado, podendo atingir graduações inferiores a este.

Art. 10. Os valores das contrapartidas, a implantação, execução e fornecimento de materiais e equipamentos necessários às obras previstas nas medidas mitigadoras e compensadoras para concessão da licença municipal de funcionamento serão destinados ao Município, incorporado ao patrimônio público, para a utilização exclusiva prevista no EIV/RIV.

Art. 11. O Órgão Municipal de Planejamento definirá os termos de referência para a elaboração EIV/RIV, contemplando as etapas de diagnóstico, prognóstico, medidas mitigadoras e compensadoras, obedecendo aos limites desta Lei, bem como as dos Anexos I e II que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O RIV não poderá exigir do empreendedor contrapartida maior que a demanda gerada pelo empreendimento. O limite financeiro da contrapartida deve ser proporcional ao empreendimento e, principalmente, proporcional ao impacto e Incomodidade por ele gerado.

Art. 12. Entende-se como área de influência direta do empreendimento aquela em que se observa com nitidez o impacto do empreendimento sobre os sistemas físico e ambiental, ordenamento territorial, patrimônio cultural, paisagístico e biótico, infraestrutura, desenvolvimento econômico e sociais, de acordo com os Anexos I e II.

Art. 13. A elaboração do EIV/RIV para empreendimentos públicos e privados ficará a cargo do empreendedor, que disponibilizará equipe técnica multidisciplinar, sem subordinação administrativa aos promotores dos mesmos ressalvados as possibilidades de parcerias previstas na Lei Complementar nº. 171/2007.

Art. 14. A elaboração do EIV/RIV não substituirá a elaboração e a necessária aprovação do Estudo de Impacto de Trânsito e respectivo Relatório de Impacto de Trânsito - EIT/RIT, Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental EIA/RIMA, Plano de Gestão Ambiental - PGA e Plano de Controle Ambiental - PCA, dentre outros, exigidos nos termos da Legislação Ambiental Federal e Estadual e Lei Complementar nº. 171 que dispõe sobre o Plano Diretor de Goiânia e Lei Complementar nº. 169 que regulamenta o Sistema Cicloviário.

Parágrafo único. No caso de empreendimentos que tenham sido objeto de análise por um ou mais dos instrumentos: EIT/RIT, EIA/RIMA, PGA e PCA, dentre outros, as exigências contidas no EIV /RIV não deverão contemplar as abordagens semelhantes feitas nos instrumentos anteriores.

Art. 15. A liberação final do uso do solo dos empreendimentos de impacto na vizinhança objetos desta Lei se dará no âmbito do Órgão Municipal de Planejamento.

Art. 16. VETADO.

Art. 17. VETADO.

Art. 18. Ao Órgão Municipal de Planejamento caberá definir as regras sobre a realização da audiência pública, observando-se os interesses e os interessados envolvidos garantindo-se no mínimo:

I-VETADO.

II - quorum mínimo de 20 pessoas;

III - convite direto à associação de moradores, às escolas, às instituições religiosas todas da área de influência direta.

Art. 19. Os custos de elaboração do EIV/RIV, da implantação e de execução das ações neles previstos serão às expensas do empreendedor, ressalvados as possibilidades de parcerias Público-Privado, conforme previsto na Lei Complementar nº. 171, de 29 de maio de 2007.

Art. 20. Quando se tratar de recebimento de bens, o empreendedor deverá apresentar comprovante de que se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e

documento idôneo de propriedade e sendo bens imóveis, somente poderão ser objeto de transação os situados no Município de Goiânia. Em qualquer destas situações, o empreendedor arcará com todas as taxas e emolumentos necessários à transferência, inclusive certidão de registro do imóvel.

Art. 21. Os casos omissos a esta Lei serão objeto de análise do Conselho Municipal de Política Urbana - COMPUR e homologado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de Julho de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Alfredo Soubihe Neto
Amarildo Garcia Pereira
Antônio Ribeiro Lima Júnior
Dário Délio Campos
Doracino Naves dos Santos
Euler Lázaro de Moraes
Iram de Almeida Saraiva Júnior
Jairo da Cunha Bastos
Jeová de Alcântara Lopes
João de Paiva Ribeiro
Jorge dos Reis Pinheiro
Luiz Carlos Orro de Freitas
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Thiago Peixoto
Walter Pereira da Silva

ANEXO I **DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO EIV/RIV** **SIMPLIFICADO**

Diretrizes para o Estudo de Impacto de Vizinhança e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança Simplificado - EIV/RIV Simplificado, previsto nesta Lei.

1. Entende-se como Área de Influência Direta aquela imediatamente circunvizinha ao empreendimento com raio de até 500m (quinquinhentos metros) de distância do mesmo, a ser definido pelo Órgão Municipal de Planejamento.
2. A metodologia para o desenvolvimento do EIV /RIV simplificado deverá contemplar de forma sucinta o Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE contendo no mínimo:

- a) Identificação do empreendedor;
- b) Identificação do empreendimento;
- c) Caracterização do projeto do empreendimento;
- d) Atividades previstas;
- e) Área de influência do empreendimento;
- f) Descrição da localização e caracterização do sítio com croqui;
- g) Limitações legais incidentes sobre a área onde será implantado o empreendimento;
- h) Avaliação da infra-estrutura disponível no local e entorno;
- i) Atestado de viabilidade técnica para o atendimento pelas concessionárias das redes de água, esgoto e luz para implantação do empreendimento;
- j) Tipologia dos imóveis e construções existentes, localizados na

quadra do imóvel e nas limítrofes;

- k) Indicação dos bens e imóveis tombados se houver;
- l) Densidade demográfica aproximada;
- m) Entradas, saídas de veículos, geração de viagens, hierarquização das vias e sentido de tráfego na área de influência direta;
- n) Avaliação do Patrimônio Natural;
- o) Pesquisa de opinião prévia com moradores da Área de Influência Direta;
- p) Levantamentos, análises e prognósticos dos impactos positivos e negativos relativos à implantação do empreendimento;
- q) Valores estimados do investimento no empreendimento;
- r) Apresentação das medidas mitigadoras, compensadoras e ou potencializadoras;
- s) Conclusões e Recomendações Finais

3. O item "m" acima será dispensado nos empreendimentos quando da apresentação do EIT/RIT Simplificado.

4. Essas diretrizes poderão ser adaptadas à especificidade do empreendimento, de acordo com Órgão Municipal de Planejamento.

ANEXO II **DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO - EIV IRIV**

Diretrizes para o Estudo de Impacto de Vizinhança e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança - EIV/RIV, que dispõe a Lei Complementar nº. 171, de 29 de maio de 2007 Plano Diretor de Goiânia.

1. Definição da Área de Influência Direta
 - 1.1 Área de influência de empreendimentos:
 - a) Em empreendimentos cuja edificação ou conjunto de edificações com área efetivamente ocupada inferior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados), a Área de Influência Direta tem um raio, inferior a 500m (quinquinhentos metros), a ser definido pelo Órgão Municipal de Planejamento;
 - b) Em empreendimentos com área efetivamente ocupada de 5.000m² (cinco mil metros quadrados) até 10.000m² (dez mil metros quadrados) a Área de Influência Direta tem um raio de 1.000m (mil metros) do mesmo;
 - c) Em empreendimentos com área efetivamente ocupada acima de 10.000m² (dez mil metros quadrados) até 50.000m² (cinquenta mil metros quadrados) a Área de Influência Direta tem um raio de até 1.500m (mil e quinhentos metros) do mesmo;
 - d) Em empreendimentos com área efetivamente ocupada maior que 50.000m² (cinquenta mil metros quadrados) a Área de Influência Direta tem um raio de até 2.000m (dois mil metros) do mesmo.
 - 1.2 Aeroportos, Terminais Rodoviários de Passageiros, Autódromos e Arenas, estes com área superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados), a área de influência será definida pelo Órgão Municipal de Planejamento, conforme localização e área construída.
2. A metodologia para o desenvolvimento do EIV /RIV deverá contemplar as etapas inerentes à elaboração do diagnóstico, prognósticos e medidas mitigadoras, compensadoras e potencializadoras e atender no mínimo os seguintes procedimentos e níveis de abordagem:
 - 2.1 Quanto à documentação a ser apresentada:
 - a) Identificação do empreendedor;
 - b) Identificação do empreendimento;
 - c) Caracterização do projeto do empreendimento;

d) Descrição da localização e caracterização do sítio;
e) Avaliação da infra-estrutura disponível;
f) Pesquisa de opinião prévia com moradores circunvizinhos;
g) Levantamentos e análise dos impactos positivos e negativos;
h) Valores estimados do investimento;
i) Ilustrações e bases de imagens.

2.2 Quanto à elaboração do Estudo:

- a) Divulgação do empreendimento e intervenções previstas prioritariamente junto aos moradores da área de influência direta;
- b) Pesquisa de opinião pública a respeito do empreendimento e intervenções previstas prioritariamente junto aos moradores da área de influência direta;
- c) Elaboração do Diagnóstico;
- d) Elaboração dos Prognósticos;
- e) Apresentação das medidas mitigadoras, compensadoras e ou potencializadoras;
- f) Conclusões e Recomendações Finais.

3. A abordagem interdisciplinar para desenvolvimento do EIV/RIV deverá contemplar as características e peculiaridades da área com as atividades previstas no projeto do empreendimento no sentido de prognosticar os impactos positivos e negativos a vizinhança e as propostas de medidas mitigadoras ou compensadoras contemplarem, dentre outras, no mínimo uma abordagem e análise das questões relativas:

3.1 Ao ordenamento - territorial, compreendendo o uso e a ocupação do solo existente no entorno, o adensamento populacional, os equipamentos urbanos e sociais, a iluminação e ventilação natural, a permeabilidade do solo, a implantação e hierarquização do sistema viário instalado, o tráfego e a circulação de pedestres e veículos, a morfologia e volumetria dos imóveis e construções existentes na vizinhança;

3.2 A paisagem urbana e patrimônio natural e cultural, compreendendo as paisagens naturais e artificiais, os morros, os vales, drenagens e belezas naturais, os monumentos, os sítios e os edifícios históricos;

3.3 A infra-estrutura, os equipamentos urbanos e sociais, compreendendo serviços de educação e de saúde, segurança, a demanda e impacto sobre o transporte coletivo, água potável, rede de esgoto, coleta de resíduos sólidos, drenagem urbana, rede de energia elétrica, sistema de comunicação, desde que não atendida pela viabilidade técnica das concessionárias ou do poder público;

3.4 Ao desenvolvimento econômico, compreendendo impactos positivos e negativos sobre as atividades previamente instaladas como o comércio e os serviços locais e da vizinhança, a produção econômico e de abastecimento de pequenos produtores e sobre a valorização ou desvalorização imobiliária no local e vizinhança;

3.5 Aos aspectos sociais, compreendendo a geração de emprego e renda localmente e na vizinhança tanto na sua implantação quanto na operação e na demanda sobre os equipamentos sociais e urbanos.

4. O EIV/RIV deverá ser apresentado instruído com os seguintes componentes:

4.1 Dados necessários à análise da adequação do empreendimento às condições do local e do entorno:

- a) Localização;
- b) Atividades previstas;
- c) Levantamento planimétrico do imóvel;
- d) Área de influência do empreendimento;
- e) Evolução do uso e ocupação do solo da região;
- f) Mapeamento das redes de água pluvial;

g) Atestado de viabilidade técnica para o atendimento pelas concessionárias das redes de água, esgoto, luz e telefone, para implantação do empreendimento;

h) Caracterização dos usos, volumetria e tipologia dos imóveis e construções existentes, localizados nas quadras do imóvel e nas limitrofes;

i) Limitações legais incidentes sobre a área;

j) Indicação dos bens tombados;

k) Densidade demográfica, e taxa de crescimento populacional;

l) Divulgação adequada junto aos moradores da área de influência do projeto do empreendimento e das intervenções previstas para o local e entorno do empreendimento;

m) Pesquisa de opinião pública aplicada na área de influência do empreendimento sobre as intervenções previstas pelo projeto para o local, elaborada e realizada por empresa especializada.

4.2 Dados necessários à análise das condições viárias da região:

a) Entradas, saídas de veículos, geração de viagens hierarquização das vias e sentido de tráfego;

b) Sistema de transportes coletivos no entorno, modos de transportes existentes, itinerários das linhas, estações de conexão e pontos de parada;

c) Demarcação de melhoramentos públicos, em execução ou aprovados por Lei na vizinhança;

d) Compatibilização do sistema viário com o empreendimento;

e) Os itens acima serão dispensados nos empreendimentos pela apresentação do EIT/RIT.

4.3 Licença ambiental, quando prevista em Lei.

5. Essas diretrizes poderão ser adaptadas a especificidade do empreendimento, de acordo com Órgão Municipal de Planejamento.

LEI N° 8647, DE 23 DE JULHO DE 2008.

Institui o Dia 01 de agosto como
Dia Goianiense da Água.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o **DIA GOIANENSE DA ÁGUA**, no calendário oficial do Município, a ser comemorado no dia 01 de agosto de cada ano.

Art. 2º O Poder Público Municipal incentivará as empresas, entidades civis e entes públicos a realizarem atividades com a finalidade de divulgar a importância da água, seu uso e disponibilidade, proporcionando eventos e promoções no dia municipal da água.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23
dias do mês de julho de 2008.**

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Alfredo Soubihe Neto
Amarildo Garcia Pereira
Antônio Ribeiro Lima Júnior

Dário Délia Campos
Doracino Naves dos Santos
Euler Lázaro de Moraes
Iram de Almeida Saraiva Júnior
Jairo da Cunha Bastos
Jeová de Alcântara Lopes
João de Paiva Ribeiro
Jorge dos Reis Pinheiro
Luiz Carlos Orro de Freitas
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Thiago Peixoto
Walter Pereira da Silva

**LEI N° 8648,
DE 23 DE JULHO DE 2008.**

**Desafeta área pública de sua destinação
primitiva e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação primitiva, passando à categoria de bem dominial do Município de Goiânia, a área pública situada à Travessa Imbé, frontal ao Lote 03, e parte do Lote 13, da Quadra 136, Setor Parque Oeste Industrial, com área de 234,62m² (duzentos e trinta e quatro vírgula sessenta e dois metros quadrados), sendo: “**Frente para a Travessa Imbé: 46,18m; fundo confrontando com os lotes 03 e 13: 46,18m; lado direito, confrontando com a Travessa Imbé: 4,85m; lado esquerdo, confrontando com a Travessa Imbé: 4,85m**”, conforme memorial descritivo, constante do Processo nº 2.967.074-9/2006.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar a área acima descrita, sob forma de venda e mediante avaliação prévia.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as suas disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23
dias do mês de julho de 2008.**

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Alfredo Soubihe Neto
Amarildo Garcia Pereira
Antônio Ribeiro Lima Júnior
Dário Délia Campos
Doracino Naves dos Santos
Euler Lázaro de Moraes
Iram de Almeida Saraiva Júnior
Jairo da Cunha Bastos
Jeová de Alcântara Lopes
João de Paiva Ribeiro
Jorge dos Reis Pinheiro
Luiz Carlos Orro de Freitas
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Thiago Peixoto
Walter Pereira da Silva

Walter Pereira da Silva

LEI N° 8649, DE 23 DE JULHO DE 2008.

**Denomina Centro de Zoonoses
Mônica Regina Silva.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominado Centro de Zoonoses Mônica Regina Silva, o Centro situado na GO-020, Km. 05, Zona Rural, Goiânia -GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23
dias do mês de julho de 2008.**

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Alfredo Soubihe Neto
Amarildo Garcia Pereira
Antônio Ribeiro Lima Júnior
Dário Délia Campos
Doracino Naves dos Santos
Euler Lázaro de Moraes
Iram de Almeida Saraiva Júnior
Jairo da Cunha Bastos
Jeová de Alcântara Lopes
João de Paiva Ribeiro
Jorge dos Reis Pinheiro
Luiz Carlos Orro de Freitas
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Thiago Peixoto
Walter Pereira da Silva

**LEI N° 8650,
DE 23 DE JULHO DE 2008.**

**Instituto no âmbito do Município de Goiânia
a Semana de Estudos, Prevenção e Combate
ao Câncer Bucal e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Estudos, Prevenção e Combate ao Câncer Bucal, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de outubro.

Art. 2º Durante a semana prevista nesta lei serão desenvolvidos campanha e eventos, visando o esclarecimento à população, sobre a importância social da prevenção e combate ao câncer bucal.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Poder

Executivo no prazo de noventa dias a partir da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de julho de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Alfredo Soubihe Neto
Amarildo Garcia Pereira
Antônio Ribeiro Lima Júnior
Dário Délio Campos
Doracino Naves dos Santos
Euler Lázaro de Moraes
Iram de Almeida Saraiva Júnior
Jairo da Cunha Bastos
Jeová de Alcântara Lopes
João de Paiva Ribeiro
Jorge dos Reis Pinheiro
Luiz Carlos Orro de Freitas
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Thiago Peixoto
Walter Pereira da Silva

DECRETOS

DECRETO N° 1889, DE 21 DE JULHO DE 2008.

Altera o Decreto nº 1.277, de 19 de junho de 2007, que nomeou membros para compor as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações de Trânsito - JARI's.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 2º, do art. 29, da Lei nº. 7.747, de 13 de novembro de 1997, nos artigos 8º e 16, da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso IV, "a", item 3, do art. 1º do Decreto nº 1.277, de 19 de junho de 2007, nomeando **VANDERLI VANE VASCONCELOS PALMEIRA**, como Titular da 4ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito - JARI's, junto à Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes - SMT, em substituição a **VILMAR PALMEIRA**, a partir de 04 de julho de 2008.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de julho de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

DECRETO N° 1890, DE 21 DE JULHO DE 2008.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** exonerar **LUZIA MOREIRA DA SILVA**, matrícula n.º 292273-4, do cargo, em comissão, de Coordenador 3, símbolo CC-3, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de julho de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

DECRETO N° 1891, DE 21 DE JULHO DE 2008.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** nomear **HELIANE FERNANDES MOREIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Coordenador 3, símbolo CC-3, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de julho de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

DECRETO N° 1892, DE 21 DE JULHO DE 2008.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** exonerar **FABIANA VENDRAMINI COSTA**, matrícula n.º 701122-1, do cargo, em comissão, de Instrutor, símbolo DAS-1, da Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de julho de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

DECRETO N° 1893, DE 21 DE JULHO DE 2008.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** nomear **ANA ZÉLIA SANTOS** para exercer o cargo, em comissão, de Instrutor, símbolo DAS-1, da Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de julho de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**DECRETO N° 1894,
DE 21 DE JULHO DE 2008.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear **FALKERSSON BENEVIDES OLIVEIRA DUARTE** para exercer o cargo, em comissão, de *Assessor Técnico, símbolo DAS-3*, da Câmara Técnica de Áreas Públicas e Regularização Fundiária, da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de julho de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**DECRETO N° 1895,
DE 21 DE JULHO DE 2008.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, a pedido, **JOSE INÁCIO DE LIMA**, matrícula nº. 498823-2, do cargo, em comissão, de *Coordenador 2, símbolo CC-2*, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de julho de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**DECRETO N° 1897,
DE 21 DE JULHO DE 2008.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear **ANA CHRISTINA TANIGUTE**, matrícula nº. 747122, para exercer o cargo, em comissão, de *Assessora Técnica, símbolo DAS-3*, do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia, IMAS, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de julho de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

PORTARIA

CRTC

Portaria nº 059/2008
Dispõe sobre Pessoal

O Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CRTC, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - EXCLUIR, a partir do dia 22 de julho de 2008,

do quadro de pessoal da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos, o funcionário **SEBASTIÃO NUNES DE OLIVEIRA, que ocupa o Cargo de AGENTE DE TRANSPORTE**.

Art. 2º - DESTITUIR do cargo de **AGENTE DE ESTAÇÃO**, o funcionário **JOACIR CARNEIRO PIRES**, e DESIGNÁ-LO para ocupar o cargo de **AGENTE DE TRANSPORTE**.

Art. 3º - DESIGNAR **JOSÉ SABINO DA PAIXÃO**, para ocupar o cargo de **AGENTE DE ESTAÇÃO**.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CRTC, em Goiânia, aos 23 dias do mês de julho do ano de 2008.

MARCOS ANTONIO MASSAD
Presidente

RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO N° 39 DE 23 DE JULHO DE 2008**

AUTORIZA A LIMITAÇÃO DO USO DE BILHETES "SIT-PASS" REPRESENTATIVOS DA TARIFA DE R\$ 1,80 (UM REAL E OITENTA CENTAVOS) EM DUAS (2) VIAGENS NA LINHA EIXO ANHANGUERA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CRTC, instituída por força da Lei Complementar Estadual nº 34, de 3 de outubro de 2001, no uso das suas atribuições legais, e

1. considerando que a partir do dia 19 de abril de 2008 o subsídio tarifário dado pelo Estado de Goiás aos usuários da linha Eixo Anhanguera foi reduzido de 75% (setenta e cinco por cento) para 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Grande Goiânia;

2. considerando que em razão do novo desconto tarifário praticado pela operadora Metrobus Transporte Coletivo S/A cada bilhete "SIT-PASS" unitário, representativo da tarifa de R\$ 2,00 (dois reais), proporciona 2 (duas) viagens na linha Eixo Anhanguera, aplicando-se esta mesma razão de equivalência (de 1 tarifa para 2 viagens) para os bilhetes "SIT-PASS" de múltiplas viagens;

3. considerando a alegação da concessionária Metrobus de que os bilhetes "SIT-PASS" antigos, assim considerados aqueles bilhetes representativos da tarifa de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos), estão alimentando movimento especulativo de vendedores ambulantes de bilhetes junto ao Eixo Anhanguera, fato que está implicando "grave" evasão de receita tarifária para a operadora;

4. considerando o pleito da Metrobus à CRTC, consignado no Ofício nº 243/08-DP/GAB, de 17/07/2008, no qual a operadora pede "a suspensão imediata do uso e aceitação" dos bilhetes "SIT-PASS" antigos;

5. considerando, por último, o que foi apreciado, discutido e aprovado em reunião da Diretoria Colegiada desta Companhia, nesta data de 23 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. Em face do novo desconto tarifário de 50% (cinquenta por cento) praticado pela concessionária Metrobus Transporte Coletivo S/A, fica autorizada a limitação do uso de bilhetes "SIT-PASS" representativos da tarifa de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) em duas (2) viagens na linha denominada Eixo Anhanguera, aplicando-se esta mesma razão de equivalência aos bilhetes "SITPASS" de múltiplas viagens.

Art. 2º. Fica atribuída ao Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros - Setransp, na sua condição de gestor do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, a responsabilidade de adotar as providências técnicas que sejam necessárias, no âmbito do "SIT-PASS", para a implementação da medida autorizada no artigo anterior desta Resolução, a qual deverá vigorar **a partir das 05:00 (cinco) horas do dia 1º de Agosto de 2008.**

Art. 3º. Incumbe à concessionária Metrobus Transporte Coletivo S/A a responsabilidade de fazer prévia e adequada divulgação da decisão contida neste ato administrativo junto a todos os usuários da linha Eixo Anhanguera.

Art. 4º. Este ato administrativo entrará em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DADA E PASSADA NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC, em Goiânia, aos 23 dias do mês de julho de 2008.

MARCOS ANTONIO MASSAD
Diretor Presidente

EDUARDO CRUVINEL DE OLIVEIRA
Diretor de Fiscalização

ENGELL SANTOS
Diretor Técnico

FELISMAR ANTONIO MARTINS
Diretor Administrativo-Financeiro

EXTRATOS

SMS

EXTRATO DO CONTRATO N°. 56/2008

PROCESSO: 32692966

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO: CIAL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de refeições tipo almoço, destinadas ao consumo dos servidores da **CONTRATANTE** que irão trabalhar em eventos extraordinários das Campanhas de Vacinação, pelo

período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 319/2007 e seus Anexos, a fim de atender as necessidades da **CONTRATANTE**, relacionados no **Anexo I**, descrição do fornecimento, nos termos e condições do Edital e seus Anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem, na forma deste edital, da Lei 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

VIGÊNCIA: O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará 12 (doze) meses após o recebimento da primeira ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº **2008.2150.10.301.0015.2030.33903007.20** e Nota de Empenho nº 2008215002610472.

VALOR: Cada (objeto) custará à **CONTRATANTE** R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), totalizando a importância anual de R\$ 66.864,00 (sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais)

DATA DE ASSINATURA: 15/07/2008.

DERMU

EXTRATO DO CONTRATO N° 012/08

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMU e a firma DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

LOCAL E DATA: Goiânia-GO, em 03.07.08.

FUNDAMENTO: Decorre da licitação realizada na modalidade Tomada de Preços nº 003/08, objeto do Processo nº 3.394.291-5, de 24.03.08.

OBJETO: Construção de um bueiro celular duplo (3x3), de concreto armado, com 40,0m de comprimento, sobre o Córrego Vaca Brava e de Galerias de Águas Pluviais, na Av. T-9, QD. 171-A, no Setor Bueno.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 645.255,04.

PRAZO: 360 dias.

Goiânia, 03 de julho de 2008

*Rui Barbosa da Silva
Advogado*

VISTO:

*Advº Ruy Brasil de Paula Rocha
Diretor do Departamento Jurídico*

SMT

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATO N° 006/2007

CONTRATANTES: Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes - SMT e ITA Empresa de Transportes Ltda.

Prazo de vigência: 12/07/2008 à 12/07/2009.

Valor: Estima-se em R\$84.889,52 (oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinqüenta e dois centavos) o valor total.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Processo nº: 34690154, de 23 06 2008.

Fundamentos Legais: Art. 57 II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Goiânia, 09 de julho de 2008.

**Paulo Afonso Sanches - Cel. QOPM R/R
Superintende**

DERMU

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 014/05

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMU e a firma DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

LOCALE DATA: Goiânia-GO, em 09.07.08.

FUNDAMENTO: Decorre do constante no Processo nº 3.462.297-3, de 16.06.08.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual por mais 120 dias.

Goiânia, 09 de julho de 2008.

*David Levistone da Silva e Sousa Júnior
Estagiário em Direito*

VISTO:

*Advº Ruy Brasil de Paula Rocha
Diretor do Departamento Jurídico*

DERMU

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO NO 025/05

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMU e a firma CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.

LOCALE DATA: Goiânia-GO, em 11.07.08.

FUNDAMENTO: Decorre do constante no Processo nº 3.472.981-6, de 26.06.08.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual por mais 120 dias.

Goiânia, 11 de março de 2008

*David Levistone da Silva e Sousa Júnior
Estagiário em Direito*

VISTO:

*Advº Ruy Brasil de Paula Rocha
Diretor do Departamento Jurídico*

SME

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 015/2008.

1 - DATA: 04/07/2008.

2 - CONTRATANTE: Prefeitura de Goiânia/GO (Secretaria Municipal de Educação).

3 - CONTRATADO: Marka Distribuidora de Alimentos Ltda.

4 - OBJETIVO: Constitui objeto do presente instrumento, a rescisão unilateral do contrato nº 15 de fornecimento de açúcar cristal e arroz longo fino tipo 1.

5 - VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 531.549,00 (Quinhentos e trinta e um mil e quinhentos e quarenta e nove reais).

6 - PROCESSO N.º 32610951/2008.

ERRATAS

SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PROCESSO N.º: 29303011

INTERESSADO: BANCO DE SANGUE GOIANO LTDA

ASSUNTO: CONTRATO DE SERVIÇOS

ERRATA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 154/2007

Onde se lê: “.. BANCO DE SANGUE GOIANO LTDA...”
Leia-se: “... INGOH - INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA S/S ...”

ERRATA DO DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE N° 6.477/2007

Onde se lê:

	Processo	Ctto	Hospital/ Laboratório/ Clínica	CNPJ	Valor R\$
1.	29303011/07	154	Banco de Sangue Goiano Ltda	01.277.5730001-20	9.346.155,36

Leia-se:

	Processo	Ctto	Hospital/ Laboratório/ Clínica	CNPJ	Valor R\$
1.	29303011/07	154	INGOH - Instituto Goiano de Oncologia e Hematologia S/S	01.277.5730001-20	9.346.155,36

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAL, TERAPÉUTICO E DE APOIO E DIAGNÓSTICO PARA ATENDER AOS PACIENTES DO SUS CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO 001/2005

Onde se lê:

	Processo	Ctto	Hospital/Laboratório/Clinica	CNPJ	Valor R\$	Vigência	
						Início	Término
1.	29303011/07	154	Banco de Sangue Goiano Ltda	01.277.573/0001-20	9.346.155,36	01/02/07	31/01/09

Leia-se:

	Processo	Ctto	Hospital/Laboratório/Clinica	CNPJ	Valor R\$	Vigência	
						Início	Término
1.	29303011/07	154	INGOH – Instituto Goiano de Oncologia e Hematologia S/S	01.277.573/0001-20	9.346.155,36	01/02/07	31/01/09

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO / DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS, aos 22 de julho de 2008.

Dr. Paulo Rassi
Secretário

HOMOLOGAÇÕES

COMOB

Processo nº 34096066/08, em que a Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Goiânia, faz licitação.

HOMOLOGAÇÃO N° 015/08 - À vista do laudo de julgamento apresentado pela Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Goiânia, referente ao Pregão Presencial nº 064/08, visando a contratação de empresa especializada em confecção de uniforme, para atender a Companhia de Obras do Município de Goiânia - COMOB, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, homologamos o procedente processo licitatório e adjudicamos o objeto à empresa **B.R.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME.**, no valor global de **R\$ 28.997,50** (vinte e oito mil, novecentos e noventa e sete reais, cinqüenta centavos).

À Diretoria Financeira, para adequar o valor da reserva orçamentária ao valor do Pregão, e, após, à Gerência de Material, para providenciar Ordem de Compra. Em seguida, retome à Presidência.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB, em Goiânia, aos 21 dias do mês de Julho de 2008.

Adv. Sebastião Peixoto Moura
Presidente

COMDATA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 345/2007-CGL

A Presidência da **COMDATA - Companhia de Processamento de Dados do Município de Goiânia**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, ainda, em virtude do Edital, da Ata de Adjudicação e do Aviso de Resultado da Comissão Geral de Licitação, fls. 094/153, alteração fls. 535/566, 988/989 e 991, respectivamente, **processo administrativo nº's 30724411/2007**;

Considerando a realização do competente processo

licitatório, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 345/2007**, **modalidade, Menor Preço por Lote**, referente a fornecimento de matérias e equipamentos ativos de rede., conforme os itens a seguir descritos: **Item 01** - Fio flexível, 2,5mm² de cor azul claro, padrão Pirelli Mts.9600; Fio flexível, 2,5mm² de cor vermelha, padrão Pirelli Mts.9600; Fio flexível, 2,5mm² de cor verde, padrão Pirelli Mts.9600; Fio flexível, 4,00mm² de cor azul claro, padrão Pirelli Mts.1200; Fio flexível, 4,00mm² de cor vermelha, padrão Pirelli Mts.1200; Fio flexível, 4,00mm² de cor verde, padrão Pirelli Mts.1200; Fio flexível, 4,00mm² de cor azul claro, padrão Pirelli Mts.1200; Fio flexível, 6,00mm² de cor azul claro, padrão Pirelli Mts.4800; Fio flexível, 6,00mm² de cor vermelha, padrão Pirelli Mts.4800; Fio flexível, 6,00mm² de cor verde, padrão Pirelli Mts.4800; Fio flexível, 10mm² de cor azul claro, padrão Pirelli Mts300; Fio flexível, 10mm² de cor vermelha, padrão Pirelli Mts.900; Fio flexível, 10mm² de cor verde, padrão Pirelli Mts300 ;Fio flexível, 16mm² de cor azul claro, padrão Pirelli Mts.300; Fio flexível, 16mm² de cor vermelha, padrão Pirelli Mts.900; Fio flexível, 16mm² de cor verde, padrão Pirelli Mts.300. **Item 02** - Disjuntor Monofásico, 10 amperes, padrão DIN Unid. 60; Disjuntor monofásico, 15 amperes, padrão DIN Unid.240; Disjuntor monofásico, 20 amperes, padrão DIN Unid.48; Disjuntor monofásico, 25 amperes, padrão DIN Unid.84; Disjuntor monofásico, 30 amperes, padrão DIN Unid.84; Disjuntor monofásico, 50 amperes, padrão DIN Unid.36; Disjuntor trifásico, 30 amperes, padrão DIN Unid. 24; Disjuntor trifásico, 32 amperes, padrão DIN Unid.48; Disjuntor trifásico, 40 amperes, padrão DIN Unid.24; Disjuntor trifásico, 50 amperes, padrão DIN Unid. 24 Quadro de Distribuição Fundo de madeira 40 x 40 cm Unid.12; Quadro de Distribuição Elétrico 10 Elementos,sobrepor, c/ barramento Neutro e Terra, Padrão DIN Unid.12; Quadro de Distribuição Elétrico 6 Elementos,sobrepor, Padrão DIN Unid.60; **Item 03** Haste de cobre roscável , 3mts comprimento, 5/8" bitola Unid.252; Conector para haste de cobre com 5/8" bitola Unid. 252; Luva de emenda p/ haste de cobre roscável com 5/8" bitola Unid 168; Conector SB (prensa cabo) para fio #10mm² Unid.60; Conector SB (prensa cabo) para fio #16mm² Unid.60; Conector SB (prensa cabo) para fio #25mm² Unid.60; **Item 04** - Tomada, 2 P +T, 15 amperes, padrão Pial Unid.3600; **Item 05** -Eletroduto condulete Top, ¾", cor cinza, Barra 3 mts, padrão Tigre Unid.1800; Eletroduto condulete Top, 1", cor cinza, Barra 3 mts, padrão Tigre Unid. 1200 ;Eletroduto condulete Top, 2", cor preta, Barra 3 mts, padrão Tigre Unid.600; Condulete Top ¾", 5 Entradas cor cinza, PVC, padrão Tigre Unid.3600; Condulete Top 1", 5 Entradas cor cinza, PVC, padrão Tigre Unid.2400; Condulete Top 2", metálico, padrão múltiplo X Unid.600 ;Condulete Top ¾", 6 Entradas cor cinza, PVC, padrão Tigre Unid.2400 ;Condulete Top 1", 6 Entradas cor cinza, PVC, padrão Tigre Unid.1200; Condulete Top 2", metálico, padrão tipo X Unid.600; Adaptador para condulete Top ¾", cor cinza, PVC, padrão Tigre Unid.12000; Adaptador para condulete Top 1", cor cinza, PVC, padrão Tigre Unid.7200; Adaptador para condulete 2", metálico Unid.2400; Tampa, conduleteTop, 3/4", PVC para tomada RJ-45, padrão Tigre Unid.600; Tampa, condulete Top, 1", PVC para tomada RJ-45, padrão Tigre Unid.2400; Tampa de tomada redonda, condulete Top, ¾", PVC, padrão Tigre Unid.3600; Tampa de tomada redonda, condulete Top, 1", PVC, padrão Tigre Unid.600; Tampa cega, conduleteTop, ¾", PVC, padrão Tigre Unid.2400; Tampa cega, conduleteTop, 1", PVC, padrão Tigre Unid.1200; Tampa cega, condulete 2",metalica Unid.1200; Abraçadeira Fechada, para condulete Top, ¾", cor cinza, padrão Tigre Unid.1200; Abraçadeira Fechada, para condulete Top, 1", cor cinza, padrão Tigre Unid. 900; Abraçadeira Fechada,metálica, para condulete 2"Unid.600; Luva lisa, para eletroduto condulete Top , ¾", cor cinza, padrão Tigre Unid.240; Luva lisa, para eletroduto condulete Top , 1", cor cinza, padrão Tigre Unid.360; luva lisa, para eletroduto condulete Top ,

2", cor cinza, padrão Tigre Unid.480; **Item 06** Fita isolante, Preta, Norma Européia nº 60454-3-1, Rolo 20m, 19mm largura, 0,13mm Espessura, PVC auto-extinguível à chama, não perecível(Ex. P-22 Pirelli, ScotchMR 33+).Unid.240; **Item 07** - Canaleta 1"x1", Br 2, 10mts, cor cinza Unid.360; **Item 08** Parafuso para bucha, S6 Unid.12000; bucha nylon, S6 Unid.12000; Parafuso para bucha, S8 Unid.2400; Bucha nylon, S8 Unid.2400; Parafuso alto atarrachante, cabeça panela fenda, 4.8x19mm, para divisória Unid. 3600; Parafuso com porca gaiola de metal para montagem de equipamentos em rack's Unid.840; Terminal , fio flexível 2,5mm², tipo ponta Unid 240; Terminal,fio flexível 2,5mm², tipo olhau Unid.120; Terminal, fio flexível 6,00mm², tipo ponta Unid. 240, Terminal , fio flexível 6,00mm², tipo olhau Unid.120; Terminal, fio flexível 10,00mm², tipo ponta Unid.240; Terminal, fio flexível 10,00mm², tipo olhau Unid.120; Terminal, fio flexível 16,00 mm², tipo ponta Unid. 240; Terminal, fio flexível 16,00mm² tipo olhau Unid. 120; Abraçadeira Plástico 30 mm (Hellermann) Unid. 600; ; **Item 09**- -Fita Valsiva Mts. 120;Eletrocalha aerada 50 x 50 mm Unid.360; Eletrocalha aerada 100 x 50 mm Unid. 240; Tala de Emenda Unid. 1200; Parafuso sextavado bitola 3/8" com porca e arruela Unid.4800; Suporte tipo "U" para eletrocalha 50 x 50 mm Unid.720 ;Suporte tipo "U" para eletrocalha 100 x 50 mm Unid.480;Cantoneira "ZZ" Metálica Zincada Unid.120; **Item 10**- Copex (tubo garganta) de ¾ "Mts.120; Copex (tubo garganta) de 1 "Mts.120; Copex (tubo garganta) de 1" Mts.120; **Item 11**- Cabo UTP sólido PVC, em bobina, categoria 5e, 4 pares, padrão AMP ou Furukawa, cor azul, com marcação sequencial métrica de (300 - 0m), com certificado de Homologação ANATEL UL Underwriters laboratories ETL Semko Intertek Testing services Mts.36000; Tomada RJ-45 Cat-05e, padrão (AMP)Unid.2400;Tomada RJ-45 Cat- 05e, com a caixa, padrão (AMP) Unid.1200; Conector RJ 45 nível 05 cat-05e, padrão AMP Unid.14400; Capa.conector,RJ-45,cor azul padrão MPUnid.14400; Moldura p/ tampa condulete RJ-45 cor Preta Unid.2400 Patch Painel, Categoria 5e, 24 Portas Unid.84; Organizador de cabos para Rack de 19"Unid.120; Bloco Conexão 04 Pares categoria 5e, Unid.288; Bloco Fiação Suporte 100 Pares categoria 5 Tipo 110Unid.48; Cabo UTP 25 pares, em bobina, categoria 5e, 25 pares, padrão AMP ou Furukawa, cor azul, com marcação sequencial métrica de (300 - 0m), com certificado de Homologação ANATEL UL - Underwriters Laboratories ETL Semko Intertek Testing ServicesMts.2400; **Item 12**-Mini Rack cabine para Parede, Fechado 50cm X 50cmUnid.60;Rack Fechado de 19", 44U Unid.24; **Item 13**- Access Point Wireless 802.11N Suporte aos padrões • IEEE 802.11n (Draft)• IEEE 802.11g• IEEE 802.11b•Wi-Fi Protected Access(WPA, WPA2)Administração • Via Internet Explorer v.6 ou superior, Mozilla Firefox v.1.5 ou superior • UPnP Support • Suporte para Windows Connect Now (WCN) Notificação por E-Mail de eventosUnid.24 ;**Item 14** Placa de rede D-Link DWL- G520 ou similar, com requisitos mínimos obrigatórios: Padrões: IEEE 802.11g, IEEE 802.11b; Placa Bus: PCI 2.2; Segurança: Criptografia 64/128/152-bit WEP (Wired Equivalent Privacy), AES WPA-PSK WPA-EAP; IEEE 802.1x EAP-MDS/TLS/TTLS/PEAP; Taxa de Transferência e Técnicas de Modulação: 802.11g : 54Mbps, 48Mbps, 36Mbps, 24Mbps, 18Mbps, 12Mbps, 9Mbps, 6Mbps : OFDM (Orthogonal Frequency Division Multiplexing) e Auto Fallback 802.11 b : 11 Mbps, 5.5 Mbps : CCK 2 Mbps : DQPSK 1 Mbps : DBPSK1.5 Intervalo de Cobertura - Valores nominais: até 100 mts (ambiente interno) e até 400 mts (ambiente externo)Antena: Radiação Omnidiretional, 50 ohms impedância, Polarização Co-Linear, ganho de 2dBi, Intervalo de Frequência: 2.400 - 2.4835 GHz, Técnicas de Modulação: OFDM (Orthogonal Frequency Division Multiplexing), Complementary Code Keying; Arquitetura de Rede: deve suportar Modo Estruturado (Comunicações de malhas de redes via Access Point con

Roaming) e Ad-hoc; Ledsde Diagnóstico:LinkAc, Unid..120; **Item 15**- Switchs com 24 Portas 10/100 e 02 Portas 10/100/1000 24 Portas Ethernet 10 BASE-T/100BASE-TX full/half-duplex auto-negotiation and flow control102PortasEthernet 10BASE-T/100 BASE- TX/1000 BASE- TSuporte a Stacking através de UPLINK Gigabit com o 3Com® SuperStack® 3 Switch 4226T (3C17300A)Taxa de encaminhamento acima de 6 Milhões de pacotes por Segundo.GerenciávelSNMPmulticast Layer 2 filtering802.1Q VLAN support802.1p traffic prioritizationIGMP snoopingGarantia LimitedLifetimeInstalação em Rack 19"Voltagem AC de entrada de 100 a 240 Volts Unid.36; **Item 16**- Switch com 24 portas 10/100/1000, 24 Portas Ethernet 10BASE-T/100BASE-TX/1000BASE-T02 Slot SFP para instalação de transceivers Gigabit 1000BaseSX (3CSFP91)02 Slot 10-Gigabit para instalação de transceivers 10-Gigabit XENP ACK ou Modulo 10- Gigabit (XFP)Taxa de encaminhamento acima de 65 Milhões de pacotes por Segundo.MTBF @ 25°C 181.000 Horas Gerenciável SNMPV3 EncriptaçãoSSH V2802.1Q VLAN support802.1p traffic prioritization IGMP snoopingSecurity: IEEE 802.1X, ACLs, RADA Garantia Limited LifetimeInstalação em Rack 19"Voltagem AC de entrada de 100 a 240 VoltsUnid.12; **Item 17** Módulo 1000BaseSX para SwitchsMódulo SFP 1000BaseSX (3CSFP91) compatível com Switch especificado no Lote 16Unid.24.

Considerando o Edital, a Ata e o Aviso de Resultado da Comissão Geral de Licitação, fls. 535/566, 988/989 e 991.

RESOLVE

Homologar a presente licitação, com fulcro no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma: **ITENS 01, 02 , 03 e 06 à empresa CSM COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA" no valor total de R\$ 63.570,00 (sessenta e treis mil, seicentos e setenta reais); ITENS 04 05 ,07, 08, 09, 10 à empresa SAETA IND E COM ELETROELETRONICO LTDA" no valor total, de R\$ 162.982,80 (cento sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos); ITENS 11 e 12 à empresa CK INFORMATICA E REDES LTDA - ME, no valor total de R\$ 111.099,84 (cento e onze mil e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos); ITENS 13 e 14 à empresa WE COM DE INFORMATICA LTDA - ME, no valor total de R\$ 20.578,80 (vinte mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta centavos); ITENS 15, 16 e 17 à empresa MULTIDATA LTDA, no valor de R\$ 191.429,76 (cento e noventa e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), perfazendo o valor total geral da licitação de **R\$ 549.661,20 (quinquaginta e quatro e nove mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte centavos).****

Goiânia, 18 de julho de 2008.

BENITEZ BRANDÃO CALIL
Presidente

AVISOS

CGL

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2008

DATA DE ABERTURA: 08 de Agosto de 2008

HORÁRIO: 09:30 horas

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para elaboração e desenvolvimento de projetos integrados de

regularização fundiária de áreas públicas de posse no Município de Goiânia , conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço Global

LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: Sala de abertura da Comissão Geral de Licitação da Prefeitura municipal de Goiânia, situada na Av. Do Cerrado nº. 999 - Parque Lozandes - Paço Municipal - Mezanino - Torre Sul - Goiânia - Go.

PROCESSO N°: 34180661/2008 - 34308748/2008

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento
Retire e Acompanhe o edital: no site www.goiânia.go.gov.br,
Fone: (62) 3524-6320 / 6321 Fax: (62) 352-6315, e-mail - cgl@cgl.goiânia.go.gov.br

Goiânia, 24 de julho de 2008.

*Econ. Paulo Roberto Silva
Pregoeiro*

Visto:

*Renor Juriti Sampaio
Presidente da CGL*

CGL

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 085/2008 (MENOR PREÇO POR ITEM)

O Pregoeiro Paulo Roberto Silva, designado pelo Decreto Municipal nº 1842/2006 da Prefeitura de Goiânia, torna público o RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 094/2008, processo nº 34147108/2008.

Empresas vencedoras:

FATEC COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME

Itens: 01,02,05 e 07

FERRAGENS J. TEODORO LTDA

Item: 03

CSM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Itens: 04 e 06

VILMA FERREIRA PONTES MESQUITA

Item: 08

Goiânia, 24 de julho de 2008.

*Econ. Paulo Roberto Silva
Pregoeiro*

CGL

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 117/2008 (MENOR PREÇO POR ITEM)

O Pregoeiro Paulo Roberto Silva, designado pelo Decreto Municipal nº 1842/2006 da Prefeitura de Goiânia, torna público o RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 117/2008, processos nº 34188327/2008.

Empresa Vencedora:

FATEC COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

Item: 01

Goiânia, 24 de julho de 2008.

*Econ. Paulo Roberto Silva
Pregoeiro*

CGL

AVISO DE ADIAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, através da Comissão Geral de Licitação, tendo em vista o que consta do Processo nº. 33414412/2008, oriundo da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, AVISA aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2008, com abertura prevista para o dia 25 de julho de 2008, às 09:30 horas, FICA ADIADO para o dia 08 DE AGOSTO DE 2008, às 09:30 horas, motivada pela necessidade de análise de impugnação.

Os interessados poderão no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, nos dias normais de expediente, obter demais informações, na Sede da Comissão Geral de Licitação - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, situada na Av. do Cerrado nº. 999, Torre Sul, Pilotis, Parque Lozandes, Goiânia. - Goiás, Fone: (62)3524-6320/6321 e Fax (62) 3524-6315.

Goiânia, 24 de julho de 2008.

*Econ. Paulo Roberto Silva
Pregoeiro*

Visto:

*Renor Juriti Sampaio
Presidente da CGL*

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO

AMMA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

DISTRIBUIDORA DE GAS PANTALEÃO LTDA, torna público que requereu da Agência Municipal o Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, processo nº. 34921288 a Licença Ambiental Simplificada para Depósito de Gás localizado na Av. Bandeirante nº. 1821 Jardim Petrópolis CEP: 74.453-040.

AMMA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Drogasil S/A, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, processo nº 33537620, a Licença Ambiental simplificada, para comércio varejista de medicamento e perfumaria situado à Rua C 250 Qd 577 Lote 10/13 Lojas 1,2 e 3 Bairro Nova Suiça, Goiânia-GO.

AMMA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Goiânia fogos comércio e importação Ltda, torna público que

requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, processo nº 34769575, a Licença Ambiental simplificada/poluição para comércio varejista de fogos de artifício situado à Av. T-02 nº 1777 Qd. 35 Lt. 10, Setor Bueno, Goiânia/Go.

AMMA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

AUTO POSTO P. A LTDA, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, processo nº 18330806 a Licença Ambiental POLUIÇÃO/OPERAÇÃO, para POSTO COMBUSTÍVEL E DERIVADOS. situado RUA JOSÉ GOMES BAILÃO C/ ABEL COIMBRA QD. 22 LT 01 Nº 31- BAIRRO: CIDADE JARDIM Goiânia/Go.

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial